



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 03/2024 – PMA)

LEI Nº. 3.828 DE 03 DE JULHO DE 2024

SUMULA: Dispõe sobre o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2025/2028.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal para a Legislatura 2025/2028 será de R\$ 19.475,06 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e seis centavos).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal para a Legislatura 2025/2028 será de R\$ 6.232,02 (seis mil, duzentos e trinta e dois reais e dois centavos).

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$ 6.232,02 (seis mil, duzentos e trinta e dois reais e dois centavos).

Art. 4º - As despesas com execução dos subsídios fixados nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Eventual reajuste concedido aos servidores públicos municipais relativo a perdas inflacionárias será concedido aos subsídios, nos limites e regras estabelecidos Artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único. Em razão do princípio da anterioridade, os reajustes inflacionários serão concedidos apenas no segundo ano da legislatura.

Art. 6º - Esta Lei vigorará para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 03 de julho de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal